

Resolução n.º 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999.

Regulamenta os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia.

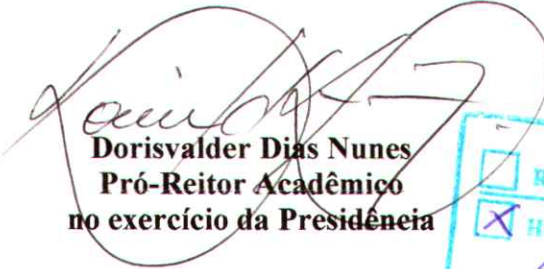
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando:

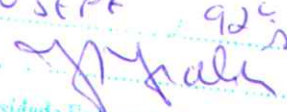
- ofício circular 054/99-GAB/SESU/MEC, que dispõe sobre as orientações gerais para o processo de implementação da GED no ano de 1.999, elaboradas pela comissão nacional de acompanhamento e orientação da GED;
- proposta aprovada pela comissão permanente da GED/UNIR, portaria 805/GR de 01.09.99;
- as especificidades das atividades Docentes no interior da Instituição;
- as resoluções 050 e 119/CONSUN e 248/CONSEPE;
- a LDB, especialmente o que prevê o artigo 57.
- os 200 dias letivos em 40 semanas de aulas, que orientam a carga horária semanal das disciplinas de graduação na UNIR,

**RESOLVE** ad referendum do plenário:

Art. 1º - Aprova os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Dorisvalder Dias Nunes**  
**Pró-Reitor Acadêmico**  
**no exercício da Presidência**

|  |   |             |
|--|---|-------------|
| <input type="checkbox"/>                         | REVOGADA  | Em 25/10/99 |
| <input checked="" type="checkbox"/>              | HOMOLOGADA  |             |
| Por:   | CONSEPE   | 92ª reunião |
| Ass:   |  |             |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR |   |             |

**Critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na**  
**Universidade Federal de Rondônia**

Aprovado pela Resolução 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999

Art. 1º - O presente instrumento estabelece e regulamenta os critérios para Avaliação de Desempenho Docente, valorizando as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Administração, e contabilizando-as para efeito da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, instituída pela Lei 9.678/98 e Decreto 2.668/98, e nos termos desta resolução.

Art. 2º - De acordo com o disposto nas orientações gerais da Comissão Nacional da GED e para efeito de esclarecimento das atividades acadêmicas, são adotadas as seguintes definições:

**I - Atividades de Ensino** - São as atividades de educação superior (cursos: sequenciais de graduação, de pós-graduação e de extensão) conforme art. 44 da Lei 9394 - LDB, aqui entendidas como aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UNIR. Excetuam-se deste disposto a participação em bancas examinadoras e as atividades pelas quais o docente receba remuneração adicional e específica. Contudo, as atividades decorrentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, aprovados nos programas da CAPES e que exijam deslocamentos do docente da instituição-sede, serão consideradas como **Atividades de Ensino**.

**II - Produção Intelectual** - É toda produção científica, artística, técnica e cultural representada por meio de publicações indexadas e de outras formas de expressões usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com o sistema CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

**III - Atividades de Pesquisa e Extensão** - São os projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão aprovados pelos colegiados competentes (Departamentos e CONSEPE) no período de avaliação considerado. São também considerados como atividades de pesquisa e de extensão, os relatórios parciais de pesquisa em andamento, desde que a pesquisa não tenha gerado produtos incluídos no item Produção Intelectual e nem tenha a elaboração do projeto sido pontuada no mesmo exercício. Da mesma forma, as atividades artísticas, culturais e assistenciais, assim como a disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural e atividades de prestação de serviços, não contempladas nas atividades de Ensino e Produção Intelectual, as quais deverão estar devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UNIR. Não serão consideradas atividades de prestação de serviços pelas quais o docente receba remuneração específica.

**IV - Atividades de Qualificação** - São as atividades desenvolvidas pelo docente como aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, com dispensa total ou parcial de atividades de ensino, ou como participante de estágio de pós-doutoramento. A consideração dessas atividades é necessariamente condicionada à aprovação dos respectivos relatórios, pelos orientadores e pelas instâncias competentes da UNIR, a partir dos procedimentos que forem adotados.

**V - Atividades Administrativas e de Representação** - Constituem a representação acadêmica e/ou a participação em órgãos colegiados; atividades de Direção, Chefia ou Coordenação na UNIR, exceto as situações previstas no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9678/98 e no item nº

4.4 das normas estabelecidas no Relatório da Comissão Nacional; representação sindical docente; participação não remunerada em conselhos ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais; e outras atividades assemelhadas, não remuneradas.

**VI - Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino** - Avaliação da qualidade da atividade de ensino é aquela realizada pelos discentes, semestralmente, nos termos do art. 204, § 1º e 2º, do Regimento Geral da UNIR.

**Outras atividades** – São as atividades de orientação e supervisão não incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UNIR; participação em bancas examinadoras; cursos de qualificação não incluídos nas atividades de qualificação; e outras atividades assemelhadas, não remuneradas.

Art. 3º - Serão considerados os seguintes níveis de pontuação:

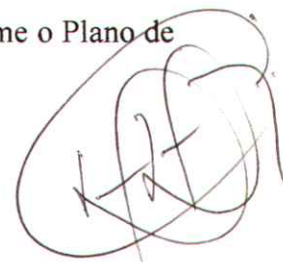
- a) Atividades de ensino: máximo de 120 pontos, dos quais até 40 pontos para atividades de orientação e supervisão;
- b) Produção Intelectual: máximo de 60 pontos;
- c) Atividades de pesquisa e de extensão: máximo de 30 pontos;
- d) Atividades de Qualificação - além dos 84 pontos assegurados pelo parágrafo 1º, do art. 4º. Da Lei 9678/98: máximo de 56 pontos para curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutoramento;
- e) Atividades administrativas e de representação: máximo de 20 pontos, desde que não sejam remuneradas;
- f) Avaliação Qualitativa das atividades de Ensino: máximo de 10 pontos; e
- g) Outras atividades: máximo de 10 pontos

Art. 4º - Considerar atividade caracterizada como hora-aula:

I - Atividade clássica e formal de disciplinas regulares (curriculares) em sala de aula, na graduação ou pós-graduação quando o docente assumir turma integralmente e individualmente. (10 pontos por hora-aula semanal).

II - Atividade clássica ou formal regular de disciplinas em sala de aula, na graduação ou pós-graduação quando o docente assume a turma em conjunto com outros docentes. Neste caso, será identificada a carga horária de trabalho que compete a cada docente, de acordo com os instrumentos internos pertinentes. Este quantitativo anual será dividido por 40 (número de semanas letivas), caracterizando-se sua carga horária média/semanal. Esta, servirá como base de cálculo de hora-aula que lhe será atribuída naquela disciplina, em cada uma de suas turmas ofertadas no período letivo. Em caso de fração, aplicar-se-á o arredondamento para o inteiro imediatamente superior, proporcional a carga horária semanal de cada docente.

III - Orientação de Estágio Presencial (com presença do docente), conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso. (10 pontos por hora-aula semanal).



IV - Orientação direta de estágios não presencial (supervisionado, preceptórias etc), conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso, onde será indicada a carga horária de trabalho do docente e dos discentes. Nesta situação, considera-se a seguinte proporção:  $\frac{1}{4}$  da carga horária cumprida pelo aluno, como supervisão docente.

Art. 5º - Considerar, ainda, como Atividade de Ensino, atribuindo-se, até o limite de 40 pontos:

I - Orientação direta de alunos de Graduação em Trabalho de Conclusão de Curso, monografias ou equivalentes, aprovados pelo Departamento. (10 pontos por aluno).

II - Orientação direta de alunos de graduação em atividades, tais como, Programa de Iniciação Científica, Programa de Treinamento e Pesquisa institucionalizados, Monitorias, Programas específicos de Núcleos Temáticos e Laboratórios, desde que o aluno cumpra o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado competente. (10 pontos por aluno).

**III - Orientação direta de alunos sob a forma de tutoria, em programas aprovados pelo Colegiado competente. (2 pontos por aluno, no máximo 10 pontos).**

IV - Orientação formal de aluno de Pós-Graduação:

- a) Especialização: 10 pontos por aluno;
- b) - Mestrado: 20 por aluno;
- c) Doutorado: 30 pontos por aluno.
- d) Parágrafo único - Excetuando-se, para o disposto neste artigo, todas e quaisquer atividades pelas quais o docente receba remuneração condicional específica.

Art. 6º - Considerar as Atividades de Pesquisa e de Extensão desde que aprovadas pelo Departamento e pelo CONSEPE. (máximo de 30 pontos).

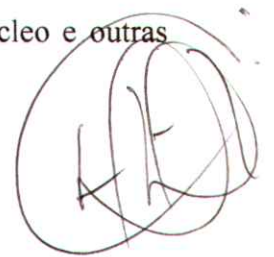
I - Execução de Projeto (envolvendo ou não o público externo à UNIR), mediante apresentação de relatório – parcial ou integral, homologado pelo respectivo Departamento. (20 pontos);

Art. 7º - Considerar como Produção Intelectual, a produção científica, artística, técnica e cultural, representada através de publicações ou de outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, atribuindo-se o máximo de 60 pontos.

I - Produção científica, técnica, cultural e artística, discriminados na tabela deste Regulamento, no item Produção Intelectual, Artística e Técnica.

Art. 8º - Considerar como Atividades de Administração, atribuindo-se:

I - Função de reitor, vice-reitor e pró-reitor; diretor e vice-diretor de núcleo e outras funções CD exercidas por docentes. (84 pontos).



II - Função de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação; Chefe de Departamento (84 pontos).

§ 1º - Os docentes ocupantes de CD ou FG-1 terão direito a integralizar a GED com outras atividades realizadas entre as descritas nos Incisivos constantes do art. 2º deste Regulamento.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as atividades administrativas remuneradas, desenvolvidas através dos cursos auto-sustentáveis.

Art. 9º - Considerar, ainda como Atividade de Administração e de Representação, atribuindo-se o máximo de 20 pontos:

I - Representação junto aos Órgãos Colegiados: CONSUN, CONSEPE, CONDIR, Colegiado de Curso, Comitês assessores, Conselho Editorial, Conselho de Órgãos Suplementares e representação da UNIR junto à órgãos colegiados externos, desde que comprovada frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que a participação do docente não seja decorrência obrigatória do cargo que ocupa. (10 pontos);

II - Participações em Comissões, Comitês e Conselhos Técnicos, Científicos, Culturais e Profissionais, como membro efetivo, vinculado à sua área de atuação na docência. (2 pontos)

III - Comissões técnicas e/ou de assessoramento instituídas nos termos estatutários e regimentais, que demandem análise de processos, produção de projetos, relatórios, documentos ou eventos, não incluídas nas instâncias colegiadas citadas no item II deste artigo.(5 pontos);

IV – Vice-chefe de Departamentos e vice-coordenador de curso, desde que as atividades não sejam contabilizadas de forma concomitante com cargo de CD ou FG. (10 pontos).

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo só poderão ser contabilizadas de forma concomitante, quando não estiverem vinculadas às atribuições inerentes ao cargo de chefia administrativa que o docente ocupa.

Art. 10 - Só poderão contar para efeito de pontuação nos itens especificados nesta Resolução, as atividades notadamente caracterizadas como de prestação não remuneradas de serviços.

Art. 11 - O docente deverá atingir, no mínimo, 80 pontos nas Atividades de Ensino, para habilitar-se à Avaliação de Desempenho, exceto o ocupante das funções descritas nos itens I e II do Art. 9º e os engajados em programas de qualificação *stricto sensu*.

§ 1º - O docente deverá comprovar regência em turmas de graduação, para efeito de computação de pontos nas Atividades de Ensino.

§ 2º - Aos docentes engajados em programas de qualificação *stricto sensu*, serão atribuídos 84 pontos, podendo atingir a GED plena sendo avaliados em outras atividades acadêmicas, nos termos dos Incisos II, III e IV do art. 2º, deste Regulamento.

Art. 12 - Quando a atividade de Pesquisa ou Extensão envolver a orientação discente, o docente não poderá contabilizar de forma concomitante a pontuação, devendo optar pela orientação

ou por projeto.

Art. 13 - Os docentes em regime de trabalho de 20 horas poderão fazer jus à gratificação plena desde que comprovem 12 (doze) horas semanais de atividades de ensino.

**Art. 14 - A avaliação de desempenho será baseada nas informações do Relatório de Atividades, comprovadas documentalmente, obedecendo ao roteiro previsto no formulário próprio da Solicitação para Implementação da GED, devidamente preenchida pelo interessado, ou seu procurador legal, aprovado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado e pela Comissão Institucional da GED - CIAG/UNIR.**

**§ 1º - A não apresentação do Relatório pelo docente, no prazo estabelecido em Calendário da Comissão Nacional implicará na sua exclusão do processo de avaliação anual.**

**§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º do Art. 4º da Lei Nº 9.678/98, a chefia do departamento poderá dar andamento ao processo de solicitação para implementação da GED.**

**§ 3º - Não será permitida a anexação de documentos fora do prazo estabelecido pela Comissão Institucional de Atribuição da GED - CIAG-UNIR.**

**Art. 15 - Para efeito da avaliação do docente, serão considerados os seguintes períodos:**

- a) Atividades de aulas: período letivo;
- b) Produção científica, artística, técnica e cultural: últimos 2 anos; e
- c) Demais atividades acadêmicas: últimos 12 meses

**§ 1º - Os documentos comprobatórios e necessários, no âmbito do disposto nesse regulamento, deverão estar disponibilizados, por professor, nos respectivos departamentos.**

**§ 2º - O Chefe de Departamento responde solidariamente pela veracidade das informações apresentadas nos relatórios e nos respectivos documentos.**

**§ 3º - Os professores que obtenham titulação e conseqüente alteração do cargo, durante o exercício em que vigora o pagamento da GED, deverão ser reposicionados com remuneração compatível com a nova titulação/cargo, obedecendo, porém, o mesmo percentual.**



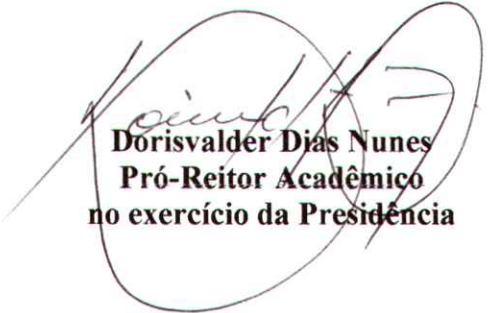
Art. 16 - A mudança de Regime de Trabalho não incidirá em alteração do valor do pagamento da referida gratificação com base na avaliação processada.

Parágrafo único - O efeito de mudança do Regime incidirá somente na avaliação subsequente.

Art. 16 - A pontuação das atividades acadêmicas obedecerá o Anexo I, deste Regulamento - Tabela de Atividades Acadêmicas/Roteiro para pontuação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 15 de outubro de 1999.



**Dorisvalder Dias Nunes**  
**Pró-Reitor Acadêmico**  
**no exercício da Presidência**

# Critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia

Aprovado pela Resolução 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999

## ANEXO I

### TABELA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### ROTEIRO PARA PONTUAÇÃO

| ATIVIDADE   | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE   | NÚMERO DE PONTOS         |
|---|--|--------------------------|
| Sala de aula  | Sala de Aula: Docente com turma individual   | 10 pontos p/hora semanal |
|   | Sala de Aula: Docente com turma compartilhada  | 10 pontos p/hora semanal |
| Orientação de Alunos  | Monitoria  | 10 pontos/aluno          |
|   | Núcleo Temático  | 10 pontos/aluno          |
|   | Iniciação Científica   | 10 pontos/aluno          |
|   | Trabalho de Conclusão de curso ou equivalente  | 10 ponto/aluno           |
|   | Projeto de Extensão  | 10 pontos/aluno          |
|   | Projeto de Pesquisa  | 10 pontos/aluno          |
|   | Direta em Estágio Supervisionado   | 10 pontos/aluno          |
|   | Indireta em Estágios   | 2 pontos/aluno           |
|   | Especialização   | 10 pontos/aluno          |
|   | Mestrado   | 20 pontos/aluno          |
| Doutorado   | 30 pontos/aluno  |                          |
| Atividade de Pesquisa e Extensão  | Projeto de Pesquisa  | 20 pontos                |
|   | Projeto de Ensino/Pesquisa   | 20 pontos                |
|   | Projeto de Extensão  | 20 pontos                |
|   | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda - internacional         | 15 pontos                |
|   | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda - nacional              | 10 pontos                |
|   | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda - regional ou local     | 5 pontos                 |
|   | Coordenação/organização de ciclo de palestras ou de estudos e oficinas (individual). | 10 pontos                |
|   | Coordenação/organização de ciclo de palestras ou de estudos e oficinas (coletivo)    | 5 pontos                 |
|   | Cursos e treinamentos com duração mínima de 40 horas.                                | 10 pontos                |
|   | Cursos e treinamentos com duração mínima de 20 horas.                                | 5 pontos                 |
| Cursos e treinamentos com duração menor que 20 horas.   | 5 pontos   |                          |
| Consultoria/Assessoria  | 5 pontos   |                          |
| Concertos, espetáculos teatrais, exposições de filmes e vídeos (produção e atuação)                                     | 10 pontos  |                          |
| Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - internacional.                     | 25 pontos  |                          |
| Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - nacional.                          | 15 pontos  |                          |
| Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - regional/local.                    | 10 pontos  |                          |
| Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - internacional  | 25 pontos  |                          |
| Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - nacional.      | 20 pontos  |                          |
| Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - regional/local | 10 pontos  |                          |
| Prestação de serviços e assistência técnica de caráter permanente ou anual (por atividade)                              | 10 pontos  |                          |
| Programa de rádio e televisão (dança, música, teatro e outros)  | 15 pontos  |                          |



| ATIVIDADE   | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE   | NÚMERO DE PONTOS   |
|---|--|--|
| <b>Produção Intelectual, Artística e Técnica</b>  | Artigo em periódico (trabalho completo)  | 15 pontos  |
|   | Artigo em periódico (resumo)   | 10 pontos  |
|   | Artigo em Jornal/Revista (comum/independente da quantidade)  | 3 pontos   |
|   | Livro editado por editora com corpo editorial (capítulo)   | 15 pontos  |
|   | Livro editado por editora com corpo editorial (coletânea)  | 20 pontos  |
|   | Livro publicado por editora com corpo editorial (texto integral)   | 40 pontos  |
|   | Livro publicado por editora com corpo editorial (outros)   | 5 pontos   |
|   | Trabalho em Anais (trabalho completo)  | 15 pontos  |
|   | Trabalho em Anais (resumo)   | 10 pontos  |
|   | Tradução (artigo, outros)  | 5 pontos   |
|   | Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial  | 20 pontos  |
|   | Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, etc)  | 15 pontos  |
|   | Obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo, televisão e outros)  | 15 pontos  |
|   | Apresentação de Trabalho (congresso, seminários, simpósios e outros)   | 15 pontos  |
|   | Carta, Mapa ou similar   | 15 pontos  |
|   | Desenvolvimento de aplicativo (computacional, multimídia)  | 15 pontos  |
|   | Desenvolvimento de material didático e instrucional  | 15 pontos  |
|   | Desenvolvimento de produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármacos e similares)  | 15 pontos  |
|   | Desenvolvimento de técnica (analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica)  | 20 pontos  |
|   | <b>Atividades de chefia</b>  | Funções de reitor, vice-reitor e pró-reitor; diretor, vice-diretor e outras funções CD exercidas por docentes. |
| Funções de coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento.  |  | 84 pontos  |
| Coordenação de convênios e de grupos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE.  |  | 20 pontos  |
| Representação junto aos órgãos Colegiados: CONSUN, CONSEPE, Colegiado de Curso, Comitês Assessores, Conselho Editorial, Conselho de Órgãos Suplementares e de representação da UNIR.  |  | 10 pontos  |
| Comissões técnicas e/ou assessoramento instituídas nos termos estatutários e regimentais, que demandem análise de processos, produção de projetos, relatórios, documentos ou eventos, não incluídas nas instâncias Colegiadas no item anterior. |  | 10 pontos  |
| Participação em Comissões, Comitês e Conselhos Técnicos, Científicos, Culturais e Profissionais, como membro efetivo, vinculados à sua área de atuação na docência  |  | 2 pontos   |
| Vice-chefe de departamento e vice-coordenador de curso.   |  | 10 pontos  |
| <b>Outras Atividades</b>  | Participação em banca examinadora de concurso público para Professor ou Técnico  | 10 pontos  |
|   | Participação em banca examinadora de pós-graduação   | 10 pontos  |
|   | Participação em banca examinadora de monografia e TCC  | 7 pontos   |
|   | Participação em banca examinadora de Seleção de monitoria.   | 5 pontos   |
|   | Prêmios outorgados por instituição acreditada na área  | 10 pontos  |
| <b>Avaliação Quantitativa das Atividades de Ensino</b>  | Pontuação atribuída pelo Conselho de Departamento com base na Avaliação da Qualidade de Ensino, realizada nos termos do Plano Departamental de Atividades, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes |  |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRO-REITORIA DE APOIO ACADÊMICO  
COMISSÃO INTERNA DA GED-UNIR

DA: COMISSÃO INTERNA DA GED

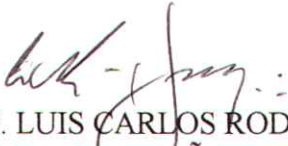
PARA: SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando cópia dos trabalhos que redundaram na confecção da Resolução que norteará os processos de avaliação da referida gratificação da GED. Ao término dos trabalhos, os membros, em função da exiguidade dos prazos estabelecidos pela Comissão Nacional, aprova a proposta de resolução e encaminha para a Secretaria dos Conselhos superiores para que a mesma seja aprovada ad referendum, pelo presidente do CONSEPE, tal situação é função da incompatibilidade das datas das reuniões do CONSEPE, da data final de entrega da proposta, estabelecida pela Comissão Nacional e o prazo que a Comissão Interna teve para montagem da resolução. Lembramos que toda estrutura está à luz da lei 9678/98 e do ofício circular 054/SESu/MEC e Ata da Comissão Interna-UNIR(em anexo). Os trabalhos foram encerrados no dia 14/10/99.

Sendo assim, solicitamos encaminhamento.

Porto Velho, 14 de outubro de 1999.

  
PROF. LUIS CARLOS RODRIGUES  
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA/UNIR  
PORT. 805/GR/UNIR

ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício-Circular nº 054/99-Gab/SESu/MEC

Brasília, 16 de agosto de 1999.

Senhor Dirigente,


Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Magnificência documentação contendo as orientações gerais para o processo de implementação da Gratificação de Estímulo à Docência, para o ano de 1999, elaboradas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED.

Estas orientações incorporam sugestões e propostas discutidas nas reuniões regionais, realizadas de março a maio de 1999, com as Comissões Institucionais para atribuição da GED - CIAG, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.678, de 03/07/1998; no Decreto nº 2.668, de 13/07/1998 e no Relatório da Comissão Nacional, de 03/08/1998.

Salientamos que o processo de atribuição da GED deverá seguir as orientações elaboradas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação e as normas e critérios definidos em cada instituição, em consonância com suas políticas acadêmicas institucionais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Magnificência expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Abílio Afonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PRO-REITORIA DE APOIO ACADÊMICO

COMISSÃO INTERNA DA GED-UNIR

ATA DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro, às 15:00 no gabinete da PRAC, reuniram-se os membros da Comissão Interna da GED, professores, Dorisvalder Dias Nunes, João Vicente André, Júlio Militão, Walterlina Brasil, Luis Carlos Rodrigues e Ilma Erse, para dar continuidade aos trabalhos sobre a confecção e correção da Resolução que norteará os processos de avaliação da referida gratificação. Foi feita nova leitura da resolução, para correções finais e pequenas modificações. Ao término dos trabalhos, os membros, em função da exiguidade dos prazos, aprova a proposta de resolução e encaminha para a Secretaria dos Conselhos superiores para que a mesma seja aprovada ad referendum, pelo presidente do CONSEPE. Os trabalhos foram encerrados às 19:00, com todos os pontos discutidos, devendo os mesmos serem repassados via computador para comissão Nacional. Nada mais para tratar, o presidente, que secretariou, deu por encerrada a reunião, com a assinatura dos presentes.

Porto Velho, 08 de outubro de 1999.

Professores:

João Vicente André -

Dorisvalder Dias Nunes -

Luis Carlos Rodrigues -

Julio Militão -

Walterlina Brasil -

Técnica:

Ilma Erse -

Resolução n.º 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999.

Regulamenta os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- ofício circular 054/99-GAB/SESU/MEC, que dispõe sobre as orientações gerais para o processo de implementação da GED no ano de 1.999, elaboradas pela comissão nacional de acompanhamento e orientação da GED;
- proposta aprovada pela comissão permanente da GED/UNIR, portaria 805/GR de 01.09.99;
- as especificidades das atividades Docentes no interior da Instituição;
- as resoluções 050 e 119/CONSUN e 248/CONSEPE;
- a LDB, especialmente o que prevê o artigo 57.
- os 200 dias letivos em 40 semanas de aulas, que orientam a carga horária semanal das disciplinas de graduação na UNIR,

**R E S O L V E** ad referendum do plenário:

Art. 1º - Aprova os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dorisvalder Dias Nunes  
Pró-Reitor Acadêmico

## no exercício da Presidência

### Critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal de Rondônia

Aprovado pela Resolução 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999

Art. 1º - O presente instrumento estabelece e regulamenta os critérios para Avaliação de Desempenho Docente, valorizando as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Administração, e contabilizando-as para efeito da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, instituída pela Lei 9.678/98 e Decreto 2.668/98, e nos termos desta resolução.

Art. 2º - De acordo com o disposto nas orientações gerais da Comissão Nacional da GED e para efeito de esclarecimento das atividades acadêmicas, são adotadas as seguintes definições:

**I - Atividades de Ensino** - São as atividades de educação superior (cursos: sequenciais de graduação, de pós-graduação e de extensão) conforme art. 44 da Lei 9394 - LDB, aqui entendidas como aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UNIR. Excetuam-se deste disposto a participação em bancas examinadoras e as atividades pelas quais o docente receba remuneração adicional e específica. Contudo, as atividades decorrentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, aprovados nos programas da CAPES e que exijam deslocamentos do docente da instituição-sede, serão consideradas como **Atividades de Ensino**.

**II - Produção Intelectual** - É toda produção científica, artística, técnica e cultural representada por meio de publicações indexadas e de outras formas de expressões usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com o sistema CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

**III - Atividades de Pesquisa e Extensão** - São os projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão aprovados pelos colegiados competentes (Departamentos e CONSEPE) no período de avaliação considerado. São também considerados como atividades de pesquisa e de extensão, os relatórios parciais de pesquisa em andamento, desde que a pesquisa não tenha gerado produtos incluídos no item Produção Intelectual e nem tenha a elaboração do projeto sido pontuada no mesmo exercício. Da mesma forma, as atividades artísticas, culturais e assistenciais, assim como a disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural e atividades de prestação de serviços, não contempladas nas atividades de Ensino e Produção Intelectual, as quais deverão estar devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UNIR. Não serão consideradas atividades de prestação de serviços pelas quais o docente receba remuneração específica.

**IV - Atividades de Qualificação** - São as atividades desenvolvidas pelo docente como aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, com dispensa total ou parcial de atividades de ensino, ou como participante de estágio de pós-doutoramento. A consideração dessas atividades é necessariamente condicionada à aprovação dos respectivos relatórios, pelos orientadores e pelas instâncias competentes da UNIR, a partir dos procedimentos que forem adotados.

**V - Atividades Administrativas e de Representação** - Constituem a representação acadêmica e/ou a participação em órgãos colegiados; atividades de Direção, Chefia ou Coordenação na UNIR, exceto as situações previstas no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9678/98 e no item nº 4.4 das normas estabelecidas no Relatório da Comissão Nacional; representação sindical docente; participação não remunerada em conselhos ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais; e outras atividades assemelhadas, não remuneradas.

**VI - Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino** - Avaliação da qualidade da atividade de ensino é aquela realizada pelos discentes, semestralmente, nos termos do art. 204, § 1º e 2º, do Regimento Geral da UNIR.

**Outras atividades** – São as atividades de orientação e supervisão não incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UNIR; participação em bancas examinadoras; cursos de qualificação não incluídos nas atividades de qualificação; e outras atividades assemelhadas, não remuneradas.

Art. 3º - Serão considerados os seguintes níveis de pontuação:

- a) Atividades de ensino: máximo de 120 pontos, dos quais até 40 pontos para atividades de orientação e supervisão;
- b) Produção Intelectual: máximo de 60 pontos;
- c) Atividades de pesquisa e de extensão: máximo de 30 pontos;
- d) Atividades de Qualificação - além dos 84 pontos assegurados pelo parágrafo 1º, do art. 4º. Da Lei 9678/98: máximo de 56 pontos para curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutoramento;
- e) Atividades administrativas e de representação: máximo de 20 pontos, desde que não sejam remuneradas;
- f) Avaliação Qualitativa das atividades de Ensino: máximo de 10 pontos; e
- g) Outras atividades: máximo de 10 pontos

Art. 4º - Considerar atividade caracterizada como hora-aula:

I - Atividade clássica e formal de disciplinas regulares (curriculares) em sala de aula, na graduação ou pós-graduação quando o docente assumir turma integralmente e individualmente. (10 pontos por hora-aula semanal).

II - Atividade clássica ou formal regular de disciplinas em sala de aula, na graduação ou pós-graduação quando o docente assume a turma em conjunto com outros docentes. Neste caso, será identificada a carga horária de trabalho que compete a cada docente, de acordo com os instrumentos internos pertinentes. Este quantitativo anual será dividido por 40 (número de semanas letivas), caracterizando-se sua carga horária média/semanal. Esta, servirá como base de cálculo de hora-aula que lhe será atribuída naquela disciplina, em cada uma de suas turmas ofertadas no período letivo.

Em caso de fração, aplicar-se-á o arredondamento para o inteiro imediatamente superior, proporcional a carga horária semanal de cada docente.

III - Orientação de Estágio Presencial (com presença do docente), conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso. (10 pontos por hora-aula semanal).

IV - Orientação direta de estágios não presencial (supervisionado, preceptórias etc), conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso, onde será indicada a carga horária de trabalho do docente e dos discentes. Nesta situação, considera-se a seguinte proporção:  $\frac{1}{4}$  da carga horária cumprida pelo aluno, como supervisão docente.

Art. 5º - Considerar, ainda, como Atividade de Ensino, atribuindo-se, até o limite de 40 pontos:

I - Orientação direta de alunos de Graduação em Trabalho de Conclusão de Curso, monografias ou equivalentes, aprovados pelo Departamento. (10 pontos por aluno).

II - Orientação direta de alunos de graduação em atividades, tais como, Programa de Iniciação Científica, Programa de Treinamento e Pesquisa institucionalizados, Monitorias, Programas específicos de Núcleos Temáticos e Laboratórios, desde que o aluno cumpra o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado competente. (10 pontos por aluno).

III - Orientação direta de alunos sob a forma de tutoria, em programas aprovados pelo Colegiado competente. (2 pontos por aluno, no máximo 10 pontos).

IV - Orientação formal de aluno de Pós-Graduação:

- a) Especialização: 10 pontos por aluno;
- b) - Mestrado: 20 por aluno;
- c) Doutorado: 30 pontos por aluno.
- d) Parágrafo único - Excetuando-se, para o disposto neste artigo, todas e quaisquer atividades pelas quais o docente receba remuneração condicional específica.

Art. 6º - Considerar as Atividades de Pesquisa e de Extensão desde que aprovadas pelo Departamento e pelo CONSEPE. (máximo de 30 pontos).

I - Execução de Projeto (envolvendo ou não o público externo à UNIR), mediante apresentação de relatório – parcial ou integral, homologado pelo respectivo Departamento. (20 pontos);

Art. 7º - Considerar como Produção Intelectual, a produção científica, artística, técnica e cultural, representada através de publicações ou de outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, atribuindo-se o máximo de 60 pontos.



I - Produção científica, técnica, cultural e artística, discriminados na tabela deste Regulamento, no item Produção Intelectual, Artística e Técnica.

Art. 8º - Considerar como Atividades de Administração, atribuindo-se:

I - Função de reitor, vice-reitor e pró-reitor; diretor e vice-diretor de núcleo e outras funções CD exercidas por docentes. (84 pontos).

II - Função de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação; Chefe de Departamento (84 pontos).

§ 1º - Os docentes ocupantes de CD ou FG-1 terão direito a integralizar a GED com outras atividades realizadas entre as descritas nos Incisivos constantes do art. 2º deste Regulamento.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as atividades administrativas remuneradas, desenvolvidas através dos cursos auto-sustentáveis.

Art. 9º - Considerar, ainda como Atividade de Administração e de Representação, atribuindo-se o máximo de 20 pontos:

I - Representação junto aos Órgãos Colegiados: CONSUN, CONSEPE, CONDIR, Colegiado de Curso, Comitês assessores, Conselho Editorial, Conselho de Órgãos Suplementares e representação da UNIR junto à órgãos colegiados externos, desde que comprovada frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que a participação do docente não seja decorrência obrigatória do cargo que ocupa. (10 pontos);

II - Participações em Comissões, Comitês e Conselhos Técnicos, Científicos, Culturais e Profissionais, como membro efetivo, vinculado à sua área de atuação na docência. (2 pontos)

III - Comissões técnicas e/ou de assessoramento instituídas nos termos estatutários e regimentais, que demandem análise de processos, produção de projetos, relatórios, documentos ou eventos, não incluídas nas instâncias colegiadas citadas no item II deste artigo.(5 pontos);

IV - Vice-chefe de Departamentos e vice-coordenador de curso, desde que as atividades não sejam contabilizadas de forma concomitante com cargo de CD ou FG. (10 pontos).

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo só poderão ser contabilizadas de forma concomitante, quando não estiverem vinculadas às atribuições inerentes ao cargo de chefia administrativa que o docente ocupa.

Art. 10 - Só poderão contar para efeito de pontuação nos itens especificados nesta Resolução, as atividades notadamente caracterizadas como de prestação não remuneradas de serviços.

Art. 11 - O docente deverá atingir, no mínimo, 80 pontos nas Atividades de Ensino, para habilitar-se à Avaliação de Desempenho, exceto o ocupante das funções descritas nos itens I e II do Art. 9º e os engajados em programas de qualificação *stricto sensu*.

§ 1º - O docente deverá comprovar regência em turmas de graduação, para efeito de computação de pontos nas Atividades de Ensino.

§ 2º - Aos docentes engajados em programas de qualificação *stricto sensu*, serão atribuídos 84 pontos, podendo atingir a GED plena sendo avaliados em outras atividades acadêmicas, nos termos dos Incisos II, III e IV do art. 2º, deste Regulamento.

Art. 12 - Quando a atividade de Pesquisa ou Extensão envolver a orientação discente, o docente não poderá contabilizar de forma concomitante a pontuação, devendo optar pela orientação ou por projeto.

Art. 13 - Os docentes em regime de trabalho de 20 horas poderão fazer jus à gratificação plena desde que comprovem 12 (doze) horas semanais de atividades de ensino.

Art. 14 - A avaliação de desempenho será baseada nas informações do Relatório de Atividades, comprovadas documentalmente, obedecendo ao roteiro previsto no formulário próprio da Solicitação para Implementação da GED, devidamente preenchida pelo interessado, ou seu procurador legal, aprovado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado e pela Comissão Institucional da GED - CIAG/UNIR.

§ 1º - A não apresentação do Relatório pelo docente, no prazo estabelecido em Calendário da Comissão Nacional implicará na sua exclusão do processo de avaliação anual.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º do Art. 4º da Lei Nº 9.678/98, a chefia do departamento poderá dar andamento ao processo de solicitação para implementação da GED.

§ 3º - Não será permitida a anexação de documentos fora do prazo estabelecido pela Comissão Institucional de Atribuição da GED - CIAG-UNIR.

Art. 15 - Para efeito da avaliação do docente, serão considerados os seguintes períodos:

- a) Atividades de aulas: período letivo;
- b) Produção científica, artística, técnica e cultural: últimos 2 anos; e
- c) Demais atividades acadêmicas: últimos 12 meses

§ 1º - Os documentos comprobatórios e necessários, no âmbito do disposto nesse regulamento, deverão estar disponibilizados, por professor, nos respectivos departamentos.

§ 2º - O Chefe de Departamento responde solidariamente pela veracidade das informações apresentadas nos relatórios e nos respectivos documentos.

§ 3º - Os professores que obtenham titulação e conseqüente alteração do cargo, durante o exercício em que vigora o pagamento da GED, deverão ser reposicionados com remuneração compatível com a nova titulação/cargo, obedecendo, porém, o mesmo percentual.

Art. 16 - A mudança de Regime de Trabalho não incidirá em alteração do valor do pagamento da referida gratificação com base na avaliação processada.

Parágrafo único - O efeito de mudança do Regime incidirá somente na avaliação subsequente.

Art. 16 - A pontuação das atividades acadêmicas obedecerá o Anexo I, deste Regulamento - Tabela de Atividades Acadêmicas/Roteiro para pontuação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 15 de outubro de 1999.

Dorisvalder Dias Nunes  
Pró-Reitor Acadêmico  
no exercício da Presidência

Critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na  
Universidade Federal de Rondônia

Aprovado pela Resolução 318/CONSEPE, de 15 de outubro de 1999

ANEXO I

**TABELA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**ROTEIRO PARA PONTUAÇÃO**

| ATIVIDADE  | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE  | NUMERO DE PONTOS         |
|--|---|--------------------------|
| Sala de aula   | Sala de Aula: Docente com turma individual  | 10 pontos p/hora semanal |
|  | Sala de Aula: Docente com turma compartilhada   | 10 pontos p/hora semanal |
| Orientação de Alunos   | Monitoria   | 10 pontos/aluno          |
|  | Núcleo Temático   | 10 pontos/aluno          |
|  | Iniciação Científica  | 10 pontos/aluno          |
|  | Trabalho de Conclusão de curso ou equivalente   | 10 ponto/aluno           |
|  | Projeto de Extensão   | 10 pontos/aluno          |
|  | Projeto de Pesquisa   | 10 pontos/aluno          |
|  | Direta em Estágio Supervisionado  | 10 pontos/aluno          |
|  | Indireta em Estágios  | 2 pontos/aluno           |
|  | Especialização  | 10 pontos/aluno          |
|  | Mestrado  | 20 pontos/aluno          |
| Doutorado  | 30 pontos/aluno   |                          |
| Atividade de Pesquisa e Extensão                                 | Projeto de Pesquisa   | 20 pontos                |
|  | Projeto de Ensino/Pesquisa  | 20 pontos                |
|  | Projeto de Extensão   | 20 pontos                |
|  | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda – internacional  | 15 pontos                |
|  | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda - nacional   | 10 pontos                |
|  | Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda - regional ou local  | 5 pontos                 |
|  | Coordenação/organização de ciclo de palestras ou de estudos e oficinas (individual).                                    | 10 pontos                |
|  | Coordenação/organização de ciclo de palestras ou de estudos e oficinas (coletivo)                                       | 5 pontos                 |
|  | Cursos e treinamentos com duração mínima de 40 horas.   | 10 pontos                |
|  | Cursos e treinamentos com duração mínima de 20 horas.   | 5 pontos                 |
| Cursos e treinamentos com duração menor que 20 horas.            | 5 pontos  |                          |
| Produção Intelectual, Artística e Técnica                        | Consultoria/Assessoria  | 5 pontos                 |
|  | Concertos, espetáculos teatrais, exposições de filmes e videos (produção e atuação)                                     | 10 pontos                |
|  | Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - internacional.                     | 25 pontos                |
|  | Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - nacional.                          | 15 pontos                |
|  | Coordenação de conferência, congresso, encontro, convenção, fórum, jornada, mostra - regional/local.                    | 10 pontos                |
|  | Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - internacional  | 25 pontos                |
|  | Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - nacional.      | 20 pontos                |
|  | Organização de campeonato, concurso, festival, olimpíadas, jogos e outros eventos artísticos/culturais - regional/local | 10 pontos                |
|  | Prestação de serviços e assistência técnica de caráter permanente ou anual (por atividade)                              | 10 pontos                |
|  | Programa de rádio e televisão (dança, música, teatro e outros)  | 15 pontos                |
|  | Artigo em periódico (trabalho completo)   | 15 pontos                |
|  | Artigo em periódico (resumo)  | 10 pontos                |
|  | Artigo em Jornal/Revista (comum/independente da quantidade)   | 3 pontos                 |
|  | Livro editado por editora com corpo editorial (capítulo)  | 15 pontos                |
| Livro editado por editora com corpo editorial (coletânea)        | 20 pontos   |                          |
| Livro publicado por editora com corpo editorial (texto integral) | 40 pontos   |                          |
| Livro publicado por editora com corpo editorial (outros)         | 5 pontos  |                          |
| Trabalho em Anais (trabalho completo)                            | 15 pontos   |                          |
| Trabalho em Anais (resumo)                                       | 10 pontos   |                          |
| Tradução (artigo, outros)  | 5 pontos  |                          |

| ATIVIDADE  | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE  | NÚMERO DE PONTOS |
|--|---|------------------|
|  | Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial   | 20 pontos        |
|  | Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, etc)   | 15 pontos        |
|  | Obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo, televisão e outros)   | 15 pontos        |
|  | Apresentação de Trabalho (congresso, seminários, simpósios e outros)  | 15 pontos        |
|  | Carta, Mapa ou similar  | 15 pontos        |
|  | Desenvolvimento de aplicativo (computacional, multimídia)   | 15 pontos        |
|  | Desenvolvimento de material didático e instrucional   | 15 pontos        |
|  | Desenvolvimento de produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármacos e similares)   | 15 pontos        |
|  | Desenvolvimento de técnica (analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica)   | 20 pontos        |
| <b>Atividades de chefia</b>                            | Funções de reitor, vice-reitor e pró-reitor; diretor, vice-diretor e outras funções CD exercidas por docentes.  | 84 pontos        |
|  | Funções de coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento.  | 84 pontos        |
|  | Coordenação de convênios e de grupos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE.  | 20 pontos        |
|  | Representação junto aos órgãos Colegiados: CONSUN, CONSEPE, Colegiado de Curso, Comitês Assessores, Conselho Editorial, Conselho de Órgãos Suplementares e de representação da UNIR.  | 10 pontos        |
|  | Comissões técnicas e/ou assessoramento instituídas nos termos estatutários e regimentais, que demandem análise de processos, produção de projetos, relatórios, documentos ou eventos, não incluídas nas instâncias Colegiadas no item anterior. | 10 pontos        |
|  | Participação em Comissões, Comitês e Conselhos Técnicos, Científicos, Culturais e Profissionais, como membro efetivo, vinculados à sua área de atuação na docência  | 2 pontos         |
|  | Vice-chefe de departamento e vice-coordenador de curso.   | 10 pontos        |
| <b>Outras Atividades</b>                               | Participação em banca examinadora de concurso público para Professor ou Técnico   | 10 pontos        |
|  | Participação em banca examinadora de pós-graduação  | 10 pontos        |
|  | Participação em banca examinadora de monografia e TCC   | 7 pontos         |
|  | Participação em banca examinadora de Seleção de monitoria.  | 5 pontos         |
|  | Prêmios outorgados por instituição acreditada na área   | 10 pontos        |
| <b>Avaliação Quantitativa das Atividades de Ensino</b> | Pontuação atribuída pelo Conselho de Departamento com base na Avaliação da Qualidade de Ensino, realizada nos termos do Plano Departamental de Atividades, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes                                  |                  |

Porto Velho, 15 de outubro de 1999

**Dorisvalder Dias Nunes**  
**Pró-Reitor Acadêmico**  
**no exercício da Presidência**